

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE, COMO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS DE PARACATU, E DE OUTRO LADO A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, DORAVANTE DESIGNADOS "SINDICATO" E "KINROSS", RESPECTIVAMENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 611, §§ 1º E 2º E 612, DA CLT, COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS PARA REGER AS RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO DURANTE SUA VIGÊNCIA:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1 - O presente acordo terá validade por 2 (dois) anos, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2028, permanecendo a data base em 01 de fevereiro. Fica ainda esclarecido que, ocorrendo alteração da legislação ou por decisão normativa, não poderá haver a aplicação cumulativa de vantagens deste acordo. A cláusula segunda, item 2.1 b), será negociada na data base no ano de 2027, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até o final da vigência desse acordo coletivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

2.1 - Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, serão concedidos 02 (dois) reajustes salariais:

a) Em 01 de Fevereiro de 2026 será concedido um reajuste salarial de 4,3% (Quatro ponto três por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2026, para os empregados ativos em 31 de janeiro de 2026.

b) Em 01 de Fevereiro de 2027 será concedido um reajuste salarial a ser negociado na data base em 2027, aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2027, para os empregados ativos em 31 de janeiro de 2027.

2.2 – Sendo o presente acordo celebrado em data posterior ao dia 01 de Fevereiro de 2026, o reajuste de que trata o item "a" da presente cláusula será pago retroativo a referida data.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

3.1 - Fica assegurado a todos os empregados ativos, a partir de 01 de Fevereiro de 2026, a título de piso salarial, o salário de R\$ 2.188,00 (Dois mil cento e oitenta e oito reais).

3.2 - Fica assegurado a todos os empregados ativos, a partir de 1º de fevereiro de 2027, a título de piso salarial, o salário de R\$ 2.188,00 (Dois mil cento e oitenta e oito), valor a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b).

#### CLÁUSULA QUARTA - ABONO ÚNICO

4.1 - A Empresa pagará um abono único na vigência do acordo, desvinculado do salário, a todos os empregados abrangidos por este acordo, seguindo os critérios:

4.1.2 – Em 27/02/2026 pagará um abono único de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), para todos os seus

COLLECTIVE WORK AGREEMENT BETWEEN, ON THE ONE HAND, THE WORKERS' UNION IN THE EXTRACTIVE INDUSTRIES OF PARACATU AND VAZANTE, AS REPRESENTATIVE OF THE EMPLOYEES OF PARACATU, AND ON THE OTHER HAND KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, HEREAFTER REFERRED TO AS "TRADE UNIONS" AND "KINROSS", RESPECTIVELY, UNDER ARTS. 611, §§ 1 AND 2 AND 612 OF THE CLT, WITH THE FOLLOWING CLAUSES AND CONDITIONS ADJUSTED TO GOVERN INDIVIDUAL EMPLOYMENT RELATIONSHIPS DURING ITS TERM:

#### FIRST CLAUSE - DURATION

1.1 - This Agreement shall be valid for two (2) years, effective from February 1, 2026 until January 31, 2028, with the base date remaining on February 1. It is further clarified that, if there is a change in legislation or in a normative decision, there can be no assumption of the cumulative application of the advantages of this agreement. The second clause, item 2.1(b), will be negotiated on the base date in 2027, while the remaining clauses shall remain unchanged until the end of the term of this collective agreement.

#### SECOND CLAUSE - SALARY ADJUSTMENT

2.1 - To employees covered by this agreement, they will be granted with two (2) salary adjustments:

a) On February 1, 2026, a salary adjustment of 4.3% (Four point three percent) will be granted applied to salaries in force on January 31, 2026, will be granted to the active employees on January 31, 2026.

b) On February 1, 2027, a salary adjustment will be granted, to be negotiated on the base date in 2027, applied to salaries in force on January 31, 2027, will be granted to the active employees on January 31, 2027.

2.2 – As this agreement is executed after February 1, 2026, the salary adjustment referred to in item "a" of this clause shall be paid retroactively to that date.

#### THIRD CLAUSE - BASE SALARY

3.1 - The active employee, from February 01, 2026, is guaranteed a base salary of R\$ 2,188.00 (Two thousand one hundred and eighty-eight Brazilian reais)

3.2 - It is assured to the employee admitted from February 1, 2027 as a base salary, the salary of R\$ R\$ 2,188.00 (Two thousand one hundred and eighty-eight Brazilian reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b).

#### FOURTH CLAUSE - SINGLE BONUS

4.1 - The Company will pay a single bonus under the agreement duration, unrelated to the salary, to all employees covered by this agreement, following the criteria:

4.1.2 - On February 27, 2026, it will pay a single bonus of R\$ 750.00 (Seven hundred and fifty Brazilian reais), to all its employees active on the signature date of this

empregados ativos na data de assinatura deste acordo.

4.1.3 – Em Fevereiro/2027 pagará um abono único de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), valor a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b), a todos os seus empregados ativos em 31/01/2027, abrangidos por este acordo. Os empregados ativos em 31/01/2027, demitidos entre os dias 01/02/2027 a 28/02/2027 receberão esse valor em rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE ASSINATURA DE ACORDO DE 02 ANOS

5.1 - Em 27/02/2026 a Empresa pagará um Abono de Assinatura no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), desvinculado do salário.

5.2 - O pagamento será a todos os empregados ativos na data de assinatura deste acordo.  
S

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1 - Quando, por imperiosa necessidade do serviço houver necessidade de trabalho em horário extraordinário, que exceda a carga horária diária, as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 95% (noventa e cinco por cento) para as duas primeiras horas e 100% (Cem por cento) para as demais, exercidas em casos de necessidade imperiosa, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo de manifesto nos dias compensados, descanso remunerado e feriados.

6.2 - As horas extraordinárias necessárias para fins de treinamento, entendendo-se como tal aquelas realizadas dentro das instalações da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, serão remuneradas com valor correspondente à hora normal de trabalho, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) e serão pagas por ocasião do pagamento dos salários, sendo parte integrante da folha de pagamentos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

7.1 - Por ocasião do início das férias, o empregado receberá o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) a título de Abono de Férias para o ano de 2026 e o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), valor a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b), para o ano de 2027.

7.2 - Será concedido a título de antecipação do abono de férias o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no dia 27/02/2026 e de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), na folha de pagamento de fevereiro de 2027.

7.3 - Quando do desligamento do empregado, desde que este tenha férias vencidas e não gozadas, será pago o valor do Caput desta cláusula na rescisão de Contrato de trabalho.

agreement.

4.1.3 - On February/2027, it will pay a single bonus of R\$ 750.00 (Seven hundred and fifty Brazilian reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b), to all its employees active on 31/01/2027, covered by this agreement. Employees who were active on January 31, 2027, and who are dismissed without cause between February 1, 2027, and February 28, 2027, shall receive this amount as part of their termination payment.

#### FIFTH CLAUSE - AGREEMENT SIGNATURE BONUS OF 02 YEARS

5.1 - On February 27, 2026, the Company will pay a signature bonus in the amount of R\$ 1.500,00 (One thousand five hundred Brazilian reais), unrelated to the salary.

5.2 - The payment will be to all its employees active on the signature date of this agreement.

#### SIXTH CLAUSE – OVERTIME

6.1 - When, due to the imperative need of the service, there is a need for overtime work, which exceeds the daily workload, the excess hours will be paid with an additional of 95% (ninety five percent) for the first two hours and 100% (one hundred percent) for the others, exercised in cases of imperative necessity, either to attend to the completion or conclusion of inadmissible services or whose non-performance may cause manifest loss on compensated days, paid rest and holidays.

6.2 - The overtime required for training purposes, understood as those realized within the facilities of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, shall be remunerated with a value corresponding to normal working hours, plus the additional 50% (fifty percent) and will be paid on the occasion of the payment of wages, being an integral part of the payroll.

#### SEVENTH CLAUSE - VACATION BONUS

7.1 - At the beginning of the vacation, the employee will receive R\$ 1,500.00 (One thousand five hundred Brazilian reais), as Vacation Bonus for 2026 and the amount of R\$ 1,500.00 (One thousand five hundred Brazilian reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b), for 2027.

7.2 - It will be granted as a prepayment of vacation bonuses the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian Reais) on February 27, 2026 and the amount of R\$ 1,000.00 (one thousand Brazilian Reais), in the payroll of February 2027.

7.3 - Upon termination of the employee, as long as the employee has expired and not taken vacations, the value of Caput of this clause will be paid in the Contract of employment.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

8.1 - Fica garantido o emprego ou salário aos empregados que enquadrarem nas seguintes Hipóteses:

a) Aos empregados que contêm um mínimo de 3 (três) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, conforme legislação previdenciária aplicável, fica assegurado o emprego ou os salários referentes aos meses que faltarem para aquisição do direito, limitados ao período de 12 (doze) meses sobreditos.

b) À empregada gestante, até 06 (seis) meses após o parto, desde que comprovada tal condição à empresa, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento.

c) Até 90 (noventa) dias após o retorno do serviço militar obrigatório, desde que o empregado se apresente ao serviço até o 15º (décimo quinto) dia após a baixa, não se aplicando a garantia ora assegurada quando a baixa se der por expulsão da corporação a qual o empregado servia.

d) Ao empregado afastado por prazo superior a 60 (sessenta) dias pela Previdência Social percebendo "auxílio doença", fica garantido o emprego ou salário por 30 (trinta) dias contados da data do retorno ao serviço, ressalvada a hipótese de rescisão prevista na legislação previdenciária. Neste caso específico, eventuais despesas de saúde poderão ser descontadas do empregado pela Empresa somente após o seu retorno ao trabalho, se o mesmo optar por esta condição de desconto.

e) Até 30 (trinta) dias após o retorno das férias individuais efetivamente gozadas.

f) Ao empregado afastado pela Previdência Social por acidente de trabalho, fica garantido o emprego ou salário por 12 (doze) meses, contados da data de retorno ao serviço.

8.2 - O benefício previsto na alínea "a" acima somente será devido, desde que o empregado informe à empresa, por escrito e comprove através de documento de contagem do tempo de aposentadoria expedido pelo INSS.

8.3 - Quando oficializada a aposentadoria pelo órgão previdenciário, o empregado fará jus a um salário nominal do cargo ocupado por ocasião do seu desligamento da empresa.

8.4 - A garantia de emprego assegurada nas respectivas letras (alíneas) do Caput da presente cláusula, não será concedida quando a dispensa se der por justo motivo, quando a rescisão do contrato de trabalho partir do próprio empregado, quando o empregado se encontrar no período de experiência, contrato por prazo determinado, ou por encerramento das atividades empresariais.

## CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO FUNERAL

9.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ajuda financeira para as despesas do funeral correspondente a 2 (dois) pisos salariais vigentes, cujo valor consta neste ACT (Cláusula Terceira), no caso de

## EIGHTH CLAUSE - THE WARRANTY OF EMPLOYMENT OR SALARY

8.1 - The employment or salary is guaranteed to the employees who fit the following hypotheses:

a) Employees who have a minimum of three (3) years in the company and who are proven to be a maximum of 12 (twelve) months of acquisition of the right to full retirement, according to applicable social security legislation, employment or wages, related to the months remaining for the acquisition of the entitlement and limited to the aforementioned 12-month period, shall be guaranteed.

b) The pregnant employee, up to 06 (six) months after delivery, provided that such condition is proven by the company, upon presentation of a medical certificate or birth certificate.

c) Up to 90 (ninety) days after the return of the compulsory military service, provided that the employee presents to the service until the fifteenth (fifteenth) day after the discharge, and the guarantee is not applied when the discharge is due to expulsion from the corporation to which the employee served.

d) An employee who is retired for more than 60 (sixty) days by Social Security perceiving "sickness aid", is guaranteed the employment or salary for 30 (thirty) days as of the date of return to service, except for the hypothesis of termination contemplated in the social security legislation. In this specific case, any health expenses may be deducted from the employee by the Company only after his return to work if he opts for this discount condition.

e) Up to 30 (thirty) days after the return of the individual vacation actually taken.

f) The employee dismissed by the Social Security for an accident at work, is guaranteed the employment or salary for 12 (twelve) months, counted from the date of return to the service.

8.2 - The benefit provided for in item "a" above will only be due, if the employee informs the company, in writing and proves through a document of count of the time of retirement issued by the INSS.

8.3 - When the retirement pension is made official by the social security agency, the employee shall be entitled to a nominal salary of the position occupied when he or she leaves the company.

8.4 - The guarantee of employment assured in the respective letters (subitems) of the Caput of this clause, will not be granted when the dismissal is due to cause, when the termination of the employment contract from the employee itself, when the employee is in the period of experience, contract for a fixed term, or in the event of the company's closure of activities.

## NINTH CLAUSE - FUNERAL AID

9.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A will grant

falecimento da esposa ou dependente legal. Em caso de falecimento do empregado, a empresa arcará com todas as despesas do funeral nos valores de custo médio da cidade de Paracatu/MG, bem como depositará o valor de 1 (um) piso salarial vigente neste ACT, na conta corrente da (o) cônjuge e/ou dependente legal do (a) empregado (a) e garantirá o benefício de Assistência Médica ao qual o empregado pertencia aos dependentes legais, pelo período de 3 (três) meses após o óbito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

10.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A concederá ao empregado que conte com mais de 90 (noventa) dias na empresa e que esteja afastado do trabalho em gozo de benefício de auxílio previdenciário (auxílio doença) entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário no valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da previdência social e o salário nominal, limitada a complementação ao teto do benefício previdenciário.

10.2 - A complementação prevista no Caput desta cláusula deverá ser paga na data do pagamento dos demais empregados da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIA DO PAGAMENTO

11.1 A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A pagará 40% (quarenta por cento) do salário nominal dos empregados até o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena de cada mês, a título de adiantamento salarial, a ser descontado no pagamento mensal que ocorrerá até o último dia útil do mês.

PARAGRAFO ÚNICO - O período de apuração do ponto, para fins de pagamento de horas extras, atestados, faltas e demais adicionais apurados de acordo com o controle do registro de ponto dos empregados, terá início no dia 16 (dezesesseis) do mês anterior ao dia 15 (quinze) do mês corrente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO 13º SALÁRIO

12.1 - No pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, não será descontado o período de até 200 (duzentos) dias relativos ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença. Para os empregados com afastamento superior a 200 (duzentos) dias, serão descontados todos os dias de afastamento e o empregado receberá o 13º (décimo terceiro) salário de forma proporcional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA READMISSÃO DE EMPREGADOS/CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

13.1 - O empregado que venha a ser readmitido na empresa e que contava com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma função, no momento do seu desligamento, não será submetido a contrato de experiência se a readmissão for para a mesma função exercida no período mencionado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO COM O SÁBADO

financial assistance for funeral expenses corresponding to two (2) current salary bases, the value of which is contained in this ACT (Clause Three), in case of death of the spouse or legal dependent. In the event of the employee's death, the Company shall bear all funeral expenses at the average cost in the city of Paracatu, State of Minas Gerais, and shall deposit an amount corresponding to one (1) current salary floor under this CBA into the bank account of the employee's spouse and/or legal dependent, and shall maintain the Medical Assistance benefit to which the employee was entitled for the legal dependents for a period of three (3) months after the death.

#### TENTH CLAUSE - SOCIAL SECURITY AID

10.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A will grant to the employee, who has more than 90 (ninety) days in the company and is away from work, in receipt of a social security benefit (sickness benefit) between the 16th (sixteenth) and the 120th (Hundred and twentieth) day of absence, a salary supplementation equivalent to the difference between the actual received from the social security and the nominal salary, limited to supplementation to the social security benefit ceiling.

10.2 - The complementation provided in the Caput of this clause shall be paid on the date of payment of the other employees of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

#### ELEVENTH CLAUSE - DAY OF PAYMENT

11.1 - KINROSS BRASIL MINERAGAO S / A will pay 40% (forty percent) of the nominal salary of employees until the last business day of the 1th (first) fortnight of each month, as a salary advance, to be deducted from the monthly payment that would have occurred until the last working day of the month.

PARAGRAPH ONE - The period of calculation of the electronic point, for the purposes of payment of overtime, attestations, absences and other additional ones determined according to the control of the employee's point record, will begin on the 16th of the month prior to the 15th of the current month.

#### TWELVETH CLAUSE - 13TH SALARY

12.1 - In the payment of the 13th (thirteenth) salary, the period of up to 200 (two hundred) days related to the absence of the employee in sickness benefit shall not be deducted. For employees with absence of more than 200 (two hundred) days, all absent days will be deducted and the employee will receive the 13th (thirteenth) salary on a proportional basis.

#### THIRTEENTH CLAUSE - EMPLOYEE READMISSION/EXPERIENCE CONTRACT

13.1 - The employee who is readmitted to the company and who had more than 12 (twelve) months of work in the same function, at the time of his / her departure, will not be subject to an experience contract if the readmission applies to the same function performed in the mentioned period.

#### FOURTEENTH CLAUSE - WORKING DAY AND SATURDAY COMPENSATION

14.1 - A carga horária dos empregados da KINROSS será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e a diária de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos), sendo certo que os 48 (quarenta e oito) minutos que extrapolam a jornada de 8 (oito) horas serão compensados com o não trabalho aos sábados.

14.2 - Ficam excluídas desta cláusula as situações específicas de escalas de trabalho para empregados de determinada área e casos excepcionais, visando a preservação e o pleno funcionamento da KINROSS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

15.1 - Enquanto perdurar a substituição superior a 30 (trinta) dias consecutivos e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

15.2 - Entende-se que as férias e ausências para treinamento não têm caráter meramente eventual, desde que configurada a substituição.

15.3 - Será permitido, para efeito de treinamento e capacitação de pessoal interno, um período de até 5 (cinco) meses de substituição sem o efetivo pagamento do salário do substituído. Ao final da substituição, dentro deste período, a empresa poderá decidir pela efetivação do substituto no cargo ou o seu retorno à sua função normal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FÉRIAS/CONCESSÕES

16.1 - O empregado terá direito ao gozo de férias em período coincidente com o casamento quando:

- a) preencher os requisitos legais, conforme Artigos 129 e 130 da CLT.
- b) comunicar a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO SINDICATO / EMPRESA

17.1 - As partes aceitam receber os respectivos diretores, em número não superior a 3 (três), durante o horário de funcionamento administrativo, desde que pré-avisados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

- a) O Sindicato se compromete, também a atender o representante da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas para fins de homologação das rescisões contratuais de trabalho.
- b) A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A afixará as comunicações de interesse dos trabalhadores nos seus quadros de aviso, desde que o texto seja aprovado pela direção da empresa.
- c) A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A se compromete a enviar mensalmente ao sindicato, a cópia da Guia da Previdência Social (GPS) até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento da respectiva Guia.

d) A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A se compromete também a informar mensalmente ao Sindicato o número de

14.1 - The workload of KINROSS employees shall be 44 (forty-four) hours per week and the daily work hours of 08:48 (eight hours and forty-eight minutes), being understood that the 48 (forty-eight) minutes extrapolating from 8 (eight) hours will be compensated by not working on Saturdays.

14.2 - The specific situations of work schedules for employees of a certain area and exceptional cases are excluded from this clause, aiming at the preservation and full operation of KINROSS.

#### FIFTEENTH CLAUSE - SALARY REPLACEMENT

15.1 - For as long as the substitution lasts for more than 30 consecutive days and is not merely a contingency, the employee shall be entitled to the salary of the substitute, excluding personal advantages.

15.2 - It is understood that vacations and absences for training are not merely an eventuality, provided that the substitution is configured.

15.3 - For training of internal personnel, a period of up to 5 (five) months of replacement will be allowed without the effective payment of the salary of the substituted one. At the end of the substitution, within this period, the company may decide to place the substitute employee in the current position or to return him to its normal function.

#### SIXTEENTH CLAUSE - VACATION / CONCESSIONS

16.1 - The employee will be entitled to enjoy vacations in a period coinciding with the marriage when:

- a) fulfill the legal requirements, according to Articles 129 and 130 of the CLT.
- b) notify the company at least 60 (sixty) days in advance.

#### SEVENTEENTH CLAUSE - RELATIONSHIP UNION / COMPANY

17.1 - The parties agree to receive the respective directors, in a number of no more than three (3), during administrative hours, provided that they are notified in a minimum period of twenty-four (24) hours.

- a) The Union also undertakes to meet the representative of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, with prior notice of 24 (twenty-four) hours for the purpose of ratifying the termination of the contract of employment.
- b) KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A shall post communications of interest to the employees on its notice boards, provided that the text is approved by the management of the company.
- c) KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A undertakes to send a monthly copy of the Social Security Guide (GPS - Guia da Previdência Social) to the union by the 5th (fifth) working day after payment of the Guide.

d) KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A also undertakes to report monthly to the Union the number of employees

empregados admitidos, demitidos, transferidos dentro do Grupo e aqueles eventualmente afastados pela previdência social e anualmente enviar a relação dos empregados contribuintes com a mensalidade sindical, com indicação individual de contribuição de cada empregado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

18.1 - A empresa descontará as mensalidades sindicais no valor de 1,0% do salário nominal desde que expressamente autorizadas pelos empregados, depositando, no prazo máximo de até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o montante recolhido na conta bancária do Sindicato.

PARAGRAFO ÚNICO - A Kinross se compromete, no momento da admissão do empregado, entregar para preenchimento imediato, formulário criado e oferecido pelo sindicato para que o admitido faça a opção de filiação ou não ao Sindicato e para que faça opção para autorizar expressamente, ou não, o desconto das mensalidades sindicais de associado e os descontos negociais em sua folha de pagamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

19.1 - O empregado terá a opção de solicitar a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário no início ou no término de suas férias. A solicitação deverá ser feita através de formulário específico da empresa, onde caso a opção seja pelo recebimento no início das férias, o empregado receberá este valor juntamente com o pagamento das férias e caso a opção seja por receber este valor no final das férias, o pagamento será feito na folha de pagamento de salários, juntamente com o pagamento do salário do mês de retorno do empregado ao trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES"

20.1 - Os empregados em turno administrativo da KINROSS não trabalharão nos dias 16/02/2026, 17/02/2026, 20/04/2026, 05/06/2026, 19/10/2026, 24/12/2026 e 31/12/2026. Para compensar os dias não trabalhados a jornada diária será estendida por mais 15 (quinze) minutos diários no período de 01/02/2026 a 31/01/2027 sendo o horário de trabalho de 07:30 as 17:33.

20.3. Para o ano de 2027 e exercícios subsequentes, a empresa apresentará ao Sindicato Profissional, previamente ao início do respectivo período de compensação, o calendário anual contendo os dias objeto de compensação e a forma de ajuste da jornada.

20.4. Após a validação formal pelo representante legal do Sindicato Profissional, o calendário de compensação tornar-se-á oficial e plenamente aplicável, independentemente de deliberação ou aprovação em assembleia.

20.4.1 O Sindicato Profissional manifestará formalmente acerca da validação do calendário de compensação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da empresa. Na ausência de manifestação nesse período, o calendário será considerado aprovado, permanecendo as partes à disposição para eventual diálogo e ajustes que se façam necessários.

20.5. A compensação ajustada nos termos desta cláusula

admitted, dismissed, transferred within the Group and those eventually removed by social security and annually send the ratio of contributing employees to the rate of reinforcement and union tax, with individual indication of contribution of each employee.

#### EIGHTEENTH CLAUSE - TRADE UNION MONTHLY PAYMENT

18.1 - The company will deduct union dues in the amount of 1.0% of the nominal salary, as long as it is expressly authorized by the employees, depositing, within a maximum period of until the 5th of the following month, the amount collected in the Bank's bank account.

PARAGRAPH ONE - Kinross undertakes, at the time of admission of the employee, to deliver for immediate fulfillment, a form created and offered by the union so that the admitted employee makes the option of affiliation or not to the union and to make the option to expressly authorize, or not, the discount of union membership dues and business discounts on his/her payroll.

#### NINETEENTH CLAUSE - ADVANCE PAYMENT OF THE 13TH SALARY

19.1 - The employee will have the option to request the first parcel of the 13th salary at the beginning or end of his or her vacation. The request must be made through a specific form of the company, which if the option is to receive the payment at the beginning of the vacation, the employee will receive this amount together with the payment of the vacation. If the option is to receive this amount at the end of the vacation, payment will be made on the payroll of salaries along with the payment of the salary of the month of return of the employee to work.

#### TWENTYTH CLAUSE - THE COMPENSATION OF "BRIDGE DAYS"

20.1 - The employees in administrative shift of KINROSS will not work on 16/02/2026, 17/02/2026, 20/04/2026, 05/06/2026, 19/10/2026, 24/12/2026 and 31/12/2026. To compensate for the days not worked the daily work will be extended by a further 15 (fifteen) daily minutes in the period from 01/02/2026 to 31/01/2027 with work hours from 07:30 to 17:32.

20.3. For the year 2027 and subsequent years, the Company shall submit to the Labor Union, prior to the commencement of the respective make-up period, the annual calendar specifying the days to be offset and the corresponding working time adjustment.

20.4. Upon formal validation by the Labor Union's legal representative, the working time offset calendar shall become official and fully enforceable, without the need for deliberation or approval at a union assembly.

20.4.1. The Labor Union shall formally express its validation of the compensation calendar within two (2) business days from receipt of the Company's request. In the absence of such manifestation within this period, the calendar shall be deemed approved, and the parties shall remain available for any dialogue and adjustments that may be deemed necessary.

20.5. The working time offset implemented under this

não implicará pagamento de horas extraordinárias, desde que observados os limites legais de jornada e o período de compensação estabelecido.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

21.1 - A KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A se compromete a submeter todos os seus empregados aos exames médicos previstos em Lei, entregando a cada um, cópia dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), bem como cópia, desde que solicitada pelo empregado, dos exames laboratoriais, inclusive audiométricos, que o Médico do Trabalho a seu critério houver solicitado para a emissão dos respectivos atestados, mediante recibo em via da empresa.

21.2 - Os empregados que executem suas funções em exposição a arsênico poderão, por opção, quando dos seus exames periódicos, solicitar a realização de exame específico para tal agente, que então deverá ser feito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

22.1 - Ao empregado desligado será fornecida uma carta de apresentação com redação própria da empresa, constando à relação dos cursos efetuados pelo empregado quando do seu vínculo com a KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DEVIDAS POR SOBREAVISO

23.1 - Aos trabalhadores efetivamente escalados para ficarem de sobreaviso fora do horário de trabalho, serão devidas horas extras na forma deste acordo, quando acionados para o trabalho.

23.2 - Será considerado sobreaviso para os efeitos dos termos desta cláusula a condição em que o empregado tiver que ficar à disposição da empresa, através de notificação escrita da chefia, mas não nas dependências da empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE

24.1 - A empresa, a título de auxílio creche, pagará mensalmente, a partir de 1º de fevereiro de 2026, o valor de R\$ 443,00 (Quatrocentos e quarenta e três reais) para todas as empregadas que tiverem filhos até a idade de 4 (quatro) anos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Pagamento mencionado na cláusula 24.1 será estendido aos empregados que mantêm guarda exclusiva de filhos até a idade de 4 (quatro) anos.

PARAGRAFO SEGUNDO - A partir de 01/02/2027, o valor será de R\$ 443,00 (Quatrocentos e quarenta e três reais), valor esse a ser corrigido pelo percentual de reajuste definido na cláusula segunda, item 2.1 - b).

24.2 - O auxílio creche deixará de ser pago pela empresa no primeiro mês subsequente ao mês em que a criança completar 4 (quatro) anos de idade.

clause shall not trigger overtime payment, provided that the applicable statutory daily and weekly working hour limits and the established offset period are duly observed.

#### TWENTY-FIRST CLAUSE - OCCUPATIONAL MEDICAL EXAMINATIONS

21.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A undertakes to submit all its employees to the medical examinations provided for in Law, delivering to each one a copy of the respective Occupational Health Certificates (ASO - Atestados de Saúde Ocupacional), as well as a copy, if requested by the employee, of the laboratory examinations, including audiometers, that the Labor Physician at his discretion has requested for the issuance of the respective certificates, upon receipt in the company's way.

21.2 - Employees performing their duties in arsenic exposure may, at their discretion, request a specific examination for such agent, which shall then be done.

#### TWENTY-SECOND CLAUSE - THE LETTER OF PRESENTATION

22.1 - A letter of presentation with the company's own wording will be provided to the terminated employee, including the list of courses performed by the employee in connection with KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

#### TWENTY-THIRD CLAUSE - PAYMENT OF EXTRA HOURS DUE TO ON CALL NOTICE

23.1 - Employees effectively scheduled to remain on on-call duty outside their regular working hours shall be entitled to overtime pay, in accordance with this agreement, when called to work.

23.2 - The condition, in which the employee has to be at the disposal of the company, by written notification of the management, but not in the premises of the company, shall be considered for the purposes of the terms of this clause.

#### TWENTY-FOURTH CLAUSE - THE CHILDCARE AID PAYMENT

24.1 - The company will pay monthly as childcare aid, from February 1, 2026, the value of R\$ 443.00 (four hundred and forty-three Brazilian reais) for all employees who have children up to the age of four (4) years.

PARAGRAPH ONE - The payment referred to in Clause 24.1 shall be extended to male employees who have sole custody of children up to four (4) years of age.

PARAGRAPH TWO - From 01/02/2027, the amount will be R\$ 443.00 (four hundred and forty-three Brazilian reais), amount to be corrected by the readjustment percentage defined in clause two, item 2.1 - b).

24.2 - The childcare aid will no longer be paid by the company in the first month following the month in which the child reaches 4 (four) years of age.

#### TWENTY-FIFTH CLAUSE - ENVIRONMENTAL MONITORING

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

25.1 - Durante a vigência deste Acordo, todas as leituras de medição de poeira da Britagem, a serem efetuadas pela KINROSS para fins de monitoramento, deverão ser acompanhadas por Diretor do Sindicato dentre aqueles que são empregados da KINROSS.

PARAGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste acordo a KINROSS, sempre que fizer o monitoramento ambiental, será acompanhada por Diretor do Sindicato que tiver a condição de empregado da Kinross.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

26.1 - A KINROSS disponibilizará Seguro de Vida em Grupo a todos os seus empregados nos termos das atuais apólices, fornecendo à entidade sindical local competente as coberturas asseguradas nas respectivas apólices.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ELEIÇÕES DA CIPAMIN

27.1 A KINROSS irá promover anualmente as eleições para constituição da CIPAMIN (Comissão Interna para Prevenção de Acidentes na Mineração) nos moldes da NR 5 e NR 22, obrigando-se a enviar ao seu sindicato o edital de convocação em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos anteriormente às datas das eleições.

27.2 - O sindicato compromete-se a participar, contribuir e conscientizar os trabalhadores da importância e seriedade que deve se ter na eleição e gestão da CIPAMIN.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

28.1 Deverá a KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A manter a liberação de 2 (dois) dos seus empregados que compõem a diretoria do sindicato para trabalhar na entidade sindical. A Kinross custeará a remuneração de apenas um dos empregados liberados. A remuneração do outro empregado deverá ser custeada pelo Sindicato. Para ambos os empregados, os benefícios, incluindo o plano de saúde, serão mantidos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

29.1 - As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

30.1 - As rescisões contratuais dos empregados, filiados ao sindicato, que possuem mais de 1 (um) ano na empresa, serão submetidas à homologação perante o Sindicato, nas dependências do sindicato.

30.2 O empregado sindicalizado poderá manifestar, de forma expressa e por escrito, sua oposição à homologação

25.1 - During the term of this Agreement, all KINROSS dust measurement readings to be carried out by KINROSS for monitoring purposes shall be monitored by the Director of the Union among those who are employees of KINROSS.

SOLE PARAGRAPH - During the term of this agreement, KINROSS whenever it does the environmental monitoring, it will be accompanied by the Director of the Union that has the condition of Kinross employee.

#### TWENTY-SIXTH CLAUSE - GROUP LIFE INSURANCE

26.1 - KINROSS will provide Group Life Insurance to all its employees under the current policies, providing the competent local union with the coverages insured in the respective policies.

#### TWENTY-SEVENTH CLOSURE - CIPAMIN ELECTIONS

27.1 - KINROSS will annually promote those eligible for the constitution of CIPAMIN (Internal Commission for the Prevention of Mining Accidents) in accordance with NR 5 and NR 22, and sending to its syndicate the call notice of summoned not more than thirty (30) days prior to the election dates.

27.2 - The union undertakes to participate, to contribute and to make workers aware of the importance and seriousness that must be had in the election and management of CIPAMIN.

#### TWENTY-EIGHTH CLAUSE - OF THE RELEASE OF UNION DIRECTORS

28.1 - KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A shall maintain the release of two of its employees who make up the union's board of directors to work in the union entity. Kinross will cost payments for only one of the released employees. The other employer's contractor must be paid for by the union's. For both workers, benefits, including health insurance, will be maintained.

#### TWENTY-NINETH - FULFILLMENT OF THE AGREEMENT

29.1 - The parties undertake to comply with and enforce this Agreement in all its terms and conditions, during the term of its validity.

#### THIRTYTH CLAUSE - THE APPROVAL OF TERMINATIONS

30.1 - The terminations of the employment contracts of employees, affiliated to the union, who have more than one (1) year in the company, shall be submitted for ratification before the Union, at the Union's premises.

30.2 A unionized employee may expressly manifest, in writing, their opposition to ratification before the Labor Union, in which case the formalization of the termination shall occur directly between the parties, and Union ratification shall be waived.

#### CLAUSE THIRTY-FIRST – MEAL VOUCHER

perante o Sindicato Profissional, hipótese em que a formalização da rescisão ocorrerá diretamente entre as partes, ficando dispensada a homologação sindical.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

31.1. A empresa concederá aos empregados ativos vale alimentação, por meio de cartão eletrônico, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

31.2. Os empregados participarão com o percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal creditado, a título de coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento, ficando o referido desconto expressamente autorizado por força do presente instrumento coletivo, nos termos do artigo 462 da CLT.

31.3. O benefício possui natureza exclusivamente indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT, não constituindo base de incidência de encargos ou reflexos.

31.4. O valor será devido de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerando-se como tais os dias de férias e os afastamentos legalmente remunerados. Em caso de falta injustificada, o benefício poderá ser descontado proporcionalmente aos dias não trabalhados, salvo justificativa aceita pela empresa.

31.5. Nos casos de admissão, retorno ao trabalho ou desligamento, o valor será pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês.

31.6. Nos casos de afastamento por motivo de doença com percepção de benefício previdenciário, o empregado continuará a receber o vale alimentação pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do atestado médico de afastamento entregue para a empresa.

31.7. Nos casos de afastamento exclusivamente decorrente de acidente de trabalho, o vale alimentação será mantido durante o período de afastamento.

31.8. Para fins de implementação operacional do benefício, fica estabelecido período de adaptação até a contratação da empresa administradora e disponibilização dos cartões, não caracterizando descumprimento do presente instrumento o prazo necessário à sua operacionalização.

31.9. O valor correspondente ao período compreendido a partir de 01 de fevereiro de 2026 até a efetiva disponibilização do benefício será pago de forma retroativa, mediante crédito complementar, sem incidência de encargos ou penalidades.

31.10. O benefício ora ajustado é instituído exclusivamente por força do presente instrumento coletivo, não constituindo direito adquirido ou condição mais benéfica para períodos posteriores à sua vigência.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA

32.1 - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de R\$ 1.655,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

31.1. The Company shall grant active employees a meal voucher, through an electronic card, in the monthly amount of R\$ 300.00 (three hundred reais).

31.2. Employees shall contribute with ten percent (10%) of the amount credited monthly, which shall be deducted directly from payroll, as expressly authorized under this Collective Bargaining Agreement.

31.3. The benefit has an exclusively indemnity nature and shall not be deemed part of the employee's remuneration for any labor, social security, or severance fund purposes, pursuant to Article 457, Section 2, of the Brazilian Labor Code (CLT), and shall not constitute a basis for the assessment of charges or any related payments.

31.4. The amount shall be paid proportionally to the days effectively worked, and vacation days and legally paid leaves shall be deemed as days worked for this purpose. In the event of an unjustified absence, the benefit may be reduced proportionally to the days not worked, unless the justification is accepted by the Company.

31.5. In cases of hiring, return to work, or termination of employment, the amount shall be paid proportionally to the days effectively worked in the respective month.

31.6. In cases of leave due to illness with receipt of social security benefits, the employee shall continue to receive the meal voucher for a maximum period of one hundred twenty (120) days, counted from the date of the medical certificate submitted to the Company.

31.7. In cases of leave exclusively resulting from a work-related accident, the meal voucher shall be maintained throughout the leave period.

31.8. For purposes of operational implementation of the benefit, an adaptation period is hereby established until the contracting of the benefit administrator and issuance of the cards, and the time required for such implementation shall not be deemed a breach of this Collective Bargaining Agreement.

31.9. The amount corresponding to the period beginning on February 1, 2026, until the effective availability of the benefit shall be paid retroactively through a supplemental credit, without the imposition of charges or penalties.

31.10. The benefit established herein is granted exclusively by virtue of this Collective Bargaining Agreement and shall not constitute a vested right or a more favorable condition beyond its term.

#### THIRTY-SECOND CLAUSE - THE FINE

32.1 - The fine corresponding to the amount of R\$ 1,655.00 (one thousand, six hundred and fifty five Brazilian reais), to be paid by the party that fails to comply with any clause of this collective agreement, in favor of the injured party is stipulated.

#### THIRTY-THIRD CLAUSE - THE SCOPE

a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente acordo coletivo, em favor da parte prejudicada.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

33.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os trabalhadores da KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, lotados em seus estabelecimentos situados no município de Paracatu/MG, salvo Gerentes, Chefes de Departamentos, aqueles classificados como Graduados e Supervisores, todos esses cargos de confiança/liderança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados cargos de confiança/liderança na empresa, na forma do que dispõe o artigo 611-A, V, da CLT e para efeitos do que estabelece o artigo 62, inciso II, da CLT, as posições exercidas pelos empregados da Kinross integrantes do denominado "nível global" da empresa, o qual é composto por profissionais que ocupam os cargos e as funções de Diretores, Gerentes, Chefes de Departamento, Coordenadores, Especialistas, Supervisores, Engenheiros, Geólogos, Biólogos, Administradores, Analistas Sênior, Auditores, Assessores, Secretários, Químicos e Advogados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo Coletivo não se aplica aos estagiários e jovens aprendizes, que serão regidos pela legislação vigente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, facultando-se às partes, para os fins do Artigo 614 da CLT, o respectivo registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho competente.

Paracatu/MG, 26 de Fevereiro de 2026.

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE

Testemunhas

33.1 - This Collective Labor Agreement covers the employees of KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A, who are employed in their establishments, located in the municipality of Paracatu/MG, except for Managers, Department Heads, those classified as Graduates and Supervisors, all of these leadership positions.

PARAGRAPH ONE - The positions held by Kinross's employees are considered to be positions of trust in the company, pursuant to Article 611-A, V of the CLT and for the purposes of Article 62, item II of the CLT of the so-called "global level" of the company, which is composed of professionals who hold the positions and functions of Directors, Managers, Heads of Department, Coordinators, Specialists, Supervisors, Engineers, Geologists, Biologists, Administrators, Senior Analysts, Auditors, Advisors, Secretaries, Chemists and Lawyers.

PARAGRAPH TWO – This Collective Bargaining Agreement shall not apply to interns and apprentices, who shall be governed by the applicable legislation.

Moreover, as the parties are fair and agreed, they sign this instrument in three ways of equal content and form, in the presence of two witnesses who also sign it, the parties being empowered, for the purposes of Article 614 of the CLT, the respective registration with the competent body of the Ministry of Labor.

Paracatu/MG, February 26th, 2026.

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A.

UNION OF WORKERS OF PARACATU AND VAZANTE EXTRACTIVE INDUSTRIES

Witnesses